



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº005/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO PRINCIPAL (SEDE), ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E ANEXO ADMINISTRATIVO, SITUADOS NA PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, 74 – CENTRO – ARACAJU/SE, RUA ITABAIANA, 164 – CENTRO – ARACAJU/SE E RUA ITABAIANA, 174 – CENTRO – ARACAJU/SE, RESPECTIVAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE BDI, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ **13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. **6.388.752/SSP/SE**, CPF nº. **457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.004.878/0001-19, com sede a Rua N, nº: 69 – Qd. 246 – Conj. Lafayette Coutinho – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, telefone (79) 9.9967.5556, email: totalenergi@totalenergi.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a) Bruno Pessoa Silva, inscrito no CPF sob o nº: 002.497.255-09, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços 001/2020, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma no prédio principal (sede), arquivo da câmara municipal de Aracaju e anexo administrativo, situados na praça olímpio campos, 74 – centro – Aracaju/se, rua Itabaiana, 164 – centro – Aracaju/se e rua Itabaiana, 174 – centro – Aracaju/se, respectivamente, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI, planilha de encargos sociais, memorial descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do edital, em conformidade com os anexos e com as especificações

1
2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de: R\$ 1.209.734,38 (hum milhão, duzentos e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Rua N, nº: 69 – Qd. 246 – Conj. Lafayette Coutinho – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até a data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE. Parágrafo Único: O contratado tem um prazo de 24 horas pós a assinatura deste contrato e da ordem de serviço para dar início a mobilização de equipamentos, infraestrutura do canteiro de obras e pessoal, podendo iniciar a obra tão logo haja condições de execução dos serviços, não podendo o início dos serviços contratados ultrapassar 15 dias da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria:

Unidade Orçamentária – 01101

Atividade: 01.031.001.2001

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Subelemento de despesa: 44.90.51.02 – Obras e/ou edificações para uso da Administração Pública
FR – 00

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. O Fiscal do Contrato designado deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

6.3.3. O Fiscal do Contrato deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 7.3 Recusar serviço de membro da equipe técnica da Contratada quando observado que não está sendo realizado a contento, serviço este que deverá ser refeito imediatamente;
- 7.4 Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Projeto Básico;
- 7.5 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 7.6 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato;
- 7.7 Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.8 Notificar a Contratada por escrito ou através de e-mail, ou por aplicativo de mensagens instantâneas, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. Todas as ocorrências e/ou notificações serão necessariamente registradas em Livro Diário da Obra.
- 7.9 Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 7.10 Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;
- 7.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.12 Ordenar a imediata retirada do local ou até mesmo a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação ou, ainda, que venha a embaraçar ou dificultar seu expediente;

7.13 Manter arquivada e arquivada na obra toda a documentação contendo o histórico, diário de obra, relatórios fotográficos, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas a execução do objeto do contrato;

7.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.14.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.14.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.14.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.15 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 Apresentar à Contratante, em até 2 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) emitida pelo CREA - com os respectivos comprovantes de pagamento – referente aos serviços, dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados à execução do objeto; Engenheiro/Arquiteto detentor de atestado de capacidade técnica apresentado na licitação e do Engenheiro Civil que será o residente apresentado no item 6 a cargo de execução contratual;

8.2 Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, para prévia autorização, e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante;

8.3 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos, despesas, tributos e encargos que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Aracaju na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.7 Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- 8.8 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no presente Projeto Básico;
- 8.9 Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou vereadores vinculados à Câmara Municipal de Aracaju;
- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11 Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;
- 8.12 Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à Câmara Municipal de Aracaju o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 8.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos.
- 8.18 Comunicar ao Fiscal do Contrato de imediato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- 8.20 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.23 A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação ou dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 8.24 Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da empresa contratada, acrescidos do BDI de 23,54%. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais e impostos (incluídos no BDI); (retirar os textos em amarelo)
- 8.25 Para efeito de orientação, o valor do BDI adotado pela CMA nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no Anexo a este edital.
- 8.26 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.27 Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.28 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

8.29 Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do Contrato, conforme o tópico 9 do subitem 2;

8.30 A eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

8.31 Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes;

8.32 Apresentar os desenhos “*as-built*” após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados. Estes deverão ser enviados junto com a nota fiscal, relatório fotográfico dos serviços realizados.

8.33 A contratada deverá estar preparada para o cumprimento do prazo contratual, devendo, portanto disponibilizar mão de obra para a execução dos serviços no período compreendido das 14:00h até as 22:00h, caso seja necessário para cumprir o prazo inicialmente acordado em detrimento das complexidades encontradas.

8.34 As licenças e multas impostas pela Prefeitura Municipal, tributos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações correrão por conta da Empreiteira, inclusive aqueles relativos ao CREA e INSS.

8.35 A Empreiteira também será responsável pela obtenção das licenças requeridas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (ADEMA e IBAMA) para exploração de jazidas de empréstimo e para constituição de bota-foras, tudo de acordo com a metodologia de construção e respectivos detalhes construtivos que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE e que sejam necessários à execução dos trabalhos.

8.36 A empreiteira, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos

9
8



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, será obrigatório, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira. Independente das providências elencadas, o contratado deverá apresentar seguro de Responsabilidade Civil Cruzada para garantir e cobrir quaisquer danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, decorrentes de acidentes relacionados às obras civis e/ou serviços de instalação e montagem.

8.37 É obrigação da Contratada a disponibilização das equipes para prestar serviços simultaneamente ou não, ficando a quantidade a seu critério, desde que sejam observados os prazos de execução definidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

10
2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 001/2020 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju, 03 de março de 2020.


JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Contratante


BRUNO PESSOA SILVA

TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

Leuciana A-Nama CPF nº 903942405-53

José Sales F. Nób. CPF nº 676.086.985-00